Terça-feira 2 de Setembro de 1986

PORTE PAGO

I Série — Número 201

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 336$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3$50; preço por linha de anúncio, 80$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 33/86:

Alteração do Decreto-Lei n.º 151/84, de 10 de Maio.

Lei n.º 34/86:

Reequipamento das Forças Armadas.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 262/86:

Aprova o Código das Sociedades Comerciais.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Despacho Normativo n.º 80/86:

Autoriza a prorrogação do prazo por mais 90 dias para entrega nas direcções regionais de agricultura quer das declarações das vinhas quer ainda dos requerimentos destinados à regularização das vinhas existentes em situação ilegal.

Ministério da Educação e Cultura:

Despacho Normativo n.º 81/86:

Fixa o elenco de disciplinas e a área vocacional para efeito de admissão e seriação dos candidatos aos cursos técnico-profissionais da área D.

Ministério da Saúde:

Decreto-Lei n.º 263/86:

Estabelece disposições relativas à equivalência de cursos de enfermagem a cidadãos estrangeiros nacionais de países da CEE.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 33/86

de 2 de Setembro

Alteração do Decreto-Lei n.º 151/84, de 10 de Maio

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 165.º, alínea *c*), e 172.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/84, de 10 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 — .....

2 — Enquanto as escolas referidas no número anterior não dispuserem de cursos próprios para o ingresso nas categorias de marinhagem, a inscrição nestas categorias será concedida:

a) Aos indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1970, desde que possuam a escolaridade obrigatória naquela data;

b) Aos indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1970, desde que possuam o 6.º ano de escolaridade.

3 — Aos indivíduos referidos na alínea *a*) do número anterior que não possuam a escolaridade exigida serão concedidas licenças provisórias para o exercício da actividade, que caducarão ao fim de dois anos se os mesmos não fizerem prova de ter frequentado com aproveitamento cursos de alfabetização ou cursos equivalentes ministrados pela Escola Profissional de Pescas de Lisboa ou pelos centros de formação profissional existentes nos portos de pesca.

Aprovada em 22 de Julho de 1986.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral.*

Promulgada em 9 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 14 de Agosto de 1986.

Pelo Primeiro Ministro, *Eurico Silva Teixeira de Melo*, Ministro de Estado.

Lei n.º 34/86

de 2 de Setembro

Reequipamento das Forças Armadas

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Fica o Governo autorizado a continuar a execução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, dos programas plurianuais